

**IC MÓDULO 31: PROGRAMA NACIONAL DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL****CAPÍTULO 4: COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES****1 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES****1.1 Departamento de Saúde – DESAU:**

- a) orientar às Regionais no que se refere à gestão do programa, inclusive junto ao INSS;
- b) receber e encaminhar os processos de Reabilitação à CNRP;
- c) consolidar os dados e emitir os relatórios do Programa Nacional de Reabilitação Profissional;
- d) atuar em parceria com a CNRP e as CRRPs.

1.2 Departamento de Administração de Recursos Humanos – DAREC:

- a) gerenciar o quadro de lotação de pessoal e as vagas liberadas provisoriamente pela DIREC, com vistas a atender as demandas do Programa de Reabilitação Profissional;
- b) informar à CNRP a existência ou não de vagas para o Programa de Reabilitação Profissional.

1.3 Comissão Nacional de Reabilitação Profissional - CNRP

A Comissão Nacional de Reabilitação Profissional será composta por três profissionais médicos do quadro próprio da Empresa e terá como principais funções:

- a) analisar os processos de Reabilitação Profissional em âmbito nacional e emitir parecer de forma fundamentada sobre a viabilidade ou não da Reabilitação Profissional pretendida;
- b) indicar, depois de consultado o DAREC, o cargo para a Reabilitação Profissional de acordo com os seguintes critérios e condições:
 - I - para o ocupante do cargo de Carteiro somente poderão ser indicados os cargos de Atendente Comercial e Operador de Triagem e Transbordo;
 - II - para o ocupante do cargo de Atendente Comercial somente poderão ser indicados os cargos de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo;
 - III - para o ocupante do cargo de Operador de Triagem e Transbordo somente poderão ser indicados os cargos de Atendente Comercial e Carteiro;



IV - para os ocupantes dos demais cargos devem ser observados a compatibilidade de escolaridade e faixa salarial, bem como outros requisitos específicos da carreira.

1.3.1 No sentido de direcionar as ações e instruir os processos de Reabilitação Profissional, a CNRP poderá realizar visitas técnicas e solicitar o apoio técnico de profissionais das Áreas de Medicina, Serviço Social, Psicologia, Treinamento/Desenvolvimento, Administração de Recursos Humanos e outras que julgar necessárias.

1.4 Comissão Regional de Reabilitação Profissional - CRRP

A Comissão Regional de Reabilitação Profissional terá a seguinte composição:

a) nas Diretorias Regionais – Grupo 1, 2 e 3 (MANORG – Módulo 4 – cap.2) será constituída por seis membros: dois médicos (preferencialmente habilitados em medicina do trabalho), um enfermeiro do trabalho ou auxiliar de enfermagem do trabalho, um técnico de segurança do trabalho e dois outros membros, a critério da DR;

b) nas Diretorias Regionais – Grupo 4, 5 e 6 (MANORG – Módulo 4 – cap.2) será constituída por quatro membros: um médico (preferencialmente habilitado em medicina do trabalho), um enfermeiro do trabalho ou auxiliar de enfermagem do trabalho, um técnico de segurança do trabalho e um outro membro, a critério da DR.

1.4.1 A Comissão Regional de Reabilitação será presidida por um médico.

1.4.2 Os processos de Reabilitação Profissional oriundos das Diretorias Regionais do Amapá, Acre, Tocantins e Roraima, serão executados, respectivamente, pelas CRRP das Regionais Pará, Rondônia, Goiás e Amazonas.

1.4.3 A Comissão Regional de Reabilitação Profissional terá como principais funções:

a) acompanhar os processos de Reabilitação Profissional no âmbito da Diretoria Regional;

b) orientar as áreas onde será desenvolvido o treinamento/estágio do reabilitando, com vistas à capacitação para o novo cargo objeto da provável reclassificação funcional;

c) instruir os processos de Reabilitação Profissional com toda a documentação necessária;

d) estabelecer estreito relacionamento com o INSS local, visando dar maior celeridade aos processos de Reabilitação.

2 GENERALIDADES

2.1 A Reabilitação Profissional tem caráter obrigatório e amparo no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência).



2.2 A participação de empregados reabilitados nas ações corporativas de integração empregado/empresa estará condicionada à prévia avaliação e liberação pela área médica da ECT, que deverá atestar a capacidade física, como forma de prevenir o agravamento de sua patologia incapacitante.

2.3 Na ECT, o Programa de Reabilitação Profissional é de responsabilidade do DESAU e contará com o apoio da CNRP e CRRP.

2.4 Para a instrução do Processo de Reabilitação Profissional são considerados obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Ofício de comunicação do INSS indicando o empregado para o Programa de Reabilitação Profissional;
- b) Laudo do Médico da Empresa;
- c) Parecer da CNRP;
- d) Relatório de avaliação do treinamento/estágio;
- e) Parecer das Áreas de Treinamento/ Desenvolvimento e Serviço Social, aprovando o empregado para ocupar o cargo pretendido;
- f) Certificado de Conclusão do Programa fornecido pelo INSS, atestando o aproveitamento satisfatório do reabilitando para o cargo pretendido.

2.5 Os processos de Reabilitação Profissional desenvolvidos com o suporte em Convênios Regionais, junto ao INSS, deverão obedecer às etapas internas, previstas no Capítulo 3 deste Módulo.

* * * * *